

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº162/2017

Sertão Santana, 28 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.441, de 28 de agosto de 2017, que Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no município de Sertão Santana

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.


Atenciosamente,


IRJO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador TIAGO AUGUSTO XAVIER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 152/2017 
Data 28/8/2017 11h19

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA



Protocolo Nº 152/2017

Data 28/8/2017 11h19

PROJETO DE LEI Nº 1.441, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no município de Sertão Santana

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no âmbito do Município de Sertão Santana, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Sertão Santana, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º Podem participar do Programa de Adoção, quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Sertão Santana.

§ 1º Ficam excluídas da participação no Programa, pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

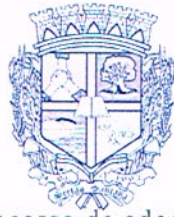
§ 2º À entidade ou pessoa jurídica adotante não caberá nenhuma espécie de indenização para as despesas oriundas da adoção prevista nesta Lei.

Art. 3º Para participação no Programa será necessária a assinatura de Termo de Adoção entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Doc Órgãos, Doc Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Adoção referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta Lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 5º A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

- I - urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Adoção.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria responsável, na esfera de suas competências:

- I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;
- II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Adoção estabelecido;
- III - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Adoção estabelecido.

Art. 7º A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8º Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

- I - pela execução dos projetos, com verba pessoal e material próprios;
- II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Adoção e no projeto apresentado;
- III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º As entidades e pessoas jurídicas, que vieram a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Adoção e finalização da execução do projeto, afixar, na área

Doc Órgãos, Doc Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Adoção.

§ 1º Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

§ 2º Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12. O Termo de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por decreto, no qual se estabelecerá, entre outras medidas;

I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta Lei;

II - a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 10;

III - na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 28 de agosto de 2017.



IRINEU MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana


Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 152/2017 

Data 28/8/2017 11h19

Pelo presente passamos as mãos de Vossa senhoria para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.441, de 28 de agosto de 2017, que Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no município de Sertão Santana

O presente Projeto de Lei tem iniciativa do Poder Legislativo, que regulamenta a adoção de praças públicas por pessoas e entidades, que culminam diversos objetivos que são buscados na relação entre os administradores e os administrados em um órgão estatal.

Tem como objetivo fundamental a aproximação da comunidade aos bens públicos, especialmente demonstrando que tais bens pertencem a todos os munícipes, cabendo, assim, a todos geri-los e cuidá-los. Destarte, a instituição do instituto previsto na Lei, faz com que a comunidade verifique que além do direito de usufruí-los há, em contraponto, o dever de cuidá-lo por parte daquele que lhe administra e lhe é responsável.

O Projeto caracteriza uma oportunidade para as pessoas mostrarem sua dedicação a comunidade, especialmente para a manutenção e o melhoramento de ambientes públicos que possibilitem a convivência familiar e constituem fontes de diversão a todos.

Atenciosamente,


IRINEU MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!